



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade nº 1082529239 SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI** CNPJ: 36.929.543/0001-35 doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Rubens Cesar Caselani 1987 Centro, na cidade de Realeza/PR CEP 85.770-000, representado neste ato por seu representante legal a baixo firmado, o fornecimento do produto especificado neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, e nos termos do edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2022:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto A AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA CONFORME CONVÊNIO / MAPA Nº 913007/2021 - PLATAFORMA+BRASIL Nº 523039/2021 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, com as especificações mínimas relacionadas abaixo:

Item	Qtde.	Unid	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Distribuidor de sementes a lanço, capacidade mínima de 500 L, tanque em fibra de vidro ou PVC com proteção anti UV; sistema de engate nos 3 pontos; pino de engate I e II; sistema de lançamento com disco giratório, acompanha eixo cardã; manual de operação em português, garantia mínima de 12 (doze) meses, equipamento novo	Maqtron - MQ600	5.752,00	5.752,00
Valor total do produto: R\$ 5.752,00						

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:

2.1. A entrega do objeto licitado será feita, após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho de despesa:

2.1.1. O prazo de entrega do bem será de até 60 (sessenta) dias, mediante a Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura após a autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.1.2. A licitante vencedora deverá providenciar a entrega provisória do objeto licitado, sem ônus de frete para a Administração de segunda a sexta-feira (apenas em dias úteis) e durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, na Rua General João Antônio nº 1305 bairro centro CEP 97420.000.

2.1.3. A nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços Anexo I do presente edital, sendo que a empresa contratada terá no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega do objeto licitado).

2.1.4. A entrega definitiva será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.

2.2. Verificada a não conformidade com a descrição do edital na entrega do objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias,



providenciando a sua retirada e posterior entrega, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

2.3. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

2.4. A empresa licitante deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para objeto licitado, para defeitos de fabricação, conforme normas do fabricante.

2.5. O objeto licitado deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

2.6. Entrega técnica: O objeto licitado deverá ser entregue por técnico especializado, para transmitir informações técnicas sobre operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento.

2.6.1. Deverá acompanhar o objeto licitado, o certificado de garantia, devidamente assinado e carimbado pela empresa vencedora, manual de peças e manutenção em meio físico e/ou digital.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos por meio de um representante designado pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

3.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

3.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

3.4. O objeto contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no edital de licitação, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

3.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

4.1. CABERÁ À CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

4.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;

4.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE,



atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

4.1.6. Entregar o objeto contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para a CONTRATANTE;

4.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

4.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

4.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da deste contrato;

4.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

4.2.1. Supervisionar a execução do objeto contratado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

4.2.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto contratado;

4.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto contratado;

4.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

4.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.752,00 (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

5.1.1. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

5.1.3. O pagamento será efetuado condicionado ao depósito de recursos, a ser realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (repassé) e Prefeitura (contrapartida).

5.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco,



agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

5.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.6. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

5.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

5.8. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

5.8.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

5.8.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Se no decorrer da execução do objeto contratado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência por escrito;

6.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

6.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, neste contrato e/ou no Termo de Referência;

6.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, neste contrato e/ou no Termo de Referência;

6.1.5. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

6.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

6.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



6.5. A CONTRATA ao ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contratado e das demais cominações legais.

6.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior (Conforme Item 22.10 do edital de licitação).

6.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

6.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRTADA o contraditório e a ampla defesa

CLAUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos CONTRATANTES, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 03 de novembro de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 03/11/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.